



PREFEITURA DE JI-PARANÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Criado pela Lei Municipal nº. 1336, de 27 de setembro de 2004. Sede à Rua Almirante Barroso, nº. 1853,
Bairro Casa Preta – Cep: 78961-908 - Ji-Paraná – Rondônia - Fone: 3416-4196
cmejiparana@bol.com.br*

RESOLUÇÃO Nº 007/2008 - CME/PMJP/RO

Ji-Paraná, 17 de Fevereiro de 2008.

Estabelece normas para a concessão de *Terminalidade Específica, Certificação de Conclusão de Escolaridade e Avanço de Estudos* para alunos com necessidades educacionais especiais no Ensino Fundamental Regular.

A presidente do Conselho Municipal de Educação de Ji-Paraná, Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- o disposto na LDB, Lei 9394/96, Art. 58 à 60;
- o disposto nas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica/MEC/2001;
- o disposto na Constituição Federal, Art. 205, 206 e 208, inciso III;
- o disposto no Regimento Interno do CME/PMJP/RO.

Resolve:

Art. 1º. Normatizar o procedimento para emissão da Terminalidade Específica e de Certificação de Conclusão de Escolaridade, fundamentada em avaliação pedagógica para os educandos que, em virtude de suas deficiências e, esgotadas as possibilidades, não puderem atingir os níveis exigidos para o Ensino Fundamental ou apresentarem altas habilidades para concluir em menor tempo o programa escolar.

§ 1º. Entende-se por Terminalidade Específica a escolarização com finalidade definida que adote procedimentos de avaliação pedagógica, certificação e encaminhamento para alternativas educacionais que visem a ampliação das possibilidades produtivas e de inclusão dessa pessoa e que, geralmente, culminam no encaminhamento para cursos, atividades profissionalizantes, oficinas protegidas terapêuticas e ou outros projetos especiais.

§ 2º. Compreende-se por Certificação de Conclusão de Escolaridade a documentação fornecida pela instituição educacional como certificação de conclusão de curso ao aluno com



PREFEITURA DE JI-PARANÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Criado pela Lei Municipal nº. 1336, de 27 de setembro de 2004. Sede à Rua Almirante Barroso, nº. 1853, Bairro Casa Preta – Cep: 78961-908 - Ji-Paraná – Rondônia - Fone: 3416-4196
cmejiparana@bol.com.br*

deficiência intelectual acentuada ou múltipla para fins de encaminhamento a cursos, atividades profissionalizantes e outros programas.

§ 3º. Os alunos com altas habilidades, por terem condições de aprofundar e enriquecer os níveis exigidos para o Ensino Fundamental devem receber desafios suplementares em classes comuns, em salas de recursos ou em outros espaços definidos pelo Sistema de Ensino, inclusive para concluir, em menor tempo, a série ou etapa escolar.

§ 4º. É considerado com necessidades educacionais especiais para os efeitos desta resolução o aluno:

I. que apresenta acentuada deficiência intelectual e múltipla, que demande atendimento educacional especializado;

II. com alta habilidade e grande facilidade de aprendizagem que o leve a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes;

III. com acentuados transtornos invasivos ou globais de desenvolvimento;

IV. com limitações acentuadas no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares e necessite de recursos pedagógicos adicionais.

Art. 2º. O atendimento escolar ao aluno com necessidades educacionais especiais deve ser feito nas classes comuns regulares em todos os níveis de ensino, garantindo salas de recursos e outros meios que se fizerem necessários ao seu desenvolvimento.

§ 1º. Os currículos das classes comuns de ensino devem garantir conteúdos que tenham caráter básico, com significado prático e instrumental, metodologias de ensino, recursos didáticos diferenciados, bem como processos de avaliação que sejam adequados à promoção do desenvolvimento e aprendizagem do aluno com necessidades educacionais especiais.

§ 2º. O aluno que apresenta necessidades educacionais especiais incluído nas classes comuns regulares estará sujeito aos critérios de avaliação adotados para os demais alunos desde que sejam utilizadas formas alternativas de comunicação, de adaptação dos materiais didáticos e dos ambientes físicos às suas necessidades.

Art. 3º. Quando o aluno que apresenta acentuada deficiência intelectual e múltipla, ainda que com os apoios e adaptações necessárias, não alcance os resultados de escolarização previstos no Art. 32 da LDB, Lei 9394/96 e, uma vez esgotadas as possibilidades apontadas nos Art. 24 e 26 da referida Lei, as escolas devem fornecer-lhe uma Certificação de Conclusão de Escolaridade denominada Terminalidade Específica, independente da fase/ano e/ou ciclo em curso.

Art. 4º. O aluno com altas habilidades deverá ser avaliado pelo Conselho de Professores e por um técnico capacitado e/ou especializado e/ou indicado pela mantenedora, tendo seus testes e registros arquivados em locais próprios.

Art. 5º. A matrícula e transferência do aluno que apresenta necessidades educacionais especiais deve obedecer aos mesmos critérios estabelecidos para qualquer aluno do Sistema Municipal de Ensino.



PREFEITURA DE JI-PARANÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Criado pela Lei Municipal nº. 1336, de 27 de setembro de 2004. Sede à Rua Almirante Barroso, nº. 1853,
Bairro Casa Preta – Cep: 78961-908 - Ji-Paraná – Rondônia - Fone: 3416-4196
cmejiparana@bol.com.br*

§ 1º. O aluno deverá ser matriculado na série correspondente à sua idade, mesmo sem escolaridade anterior, excetuando-se os alunos com altas habilidades que deverão ser matriculados em conformidade com sua capacidade intelectual.

§ 2º. Na transferência, deve receber da escola de origem o histórico escolar, acompanhado de uma ficha de avaliação pedagógica e outros documentos que informem à escola de destino o seu desenvolvimento escolar;

§ 3º. O aluno que receber a Terminalidade Específica poderá ser encaminhado para a Educação de Jovens e Adultos e/ou para a Educação Profissional ou outros programas.

Art. 6º. A Terminalidade Específica e Certificação de Conclusão de Escolaridade somente poderá ocorrer nos casos plenamente justificados, tendo-se esgotadas as possibilidades previstas no Art. 3º. desta Resolução, mediante a apresentação de:

I. relatório individual devidamente preenchido pelo professor especializado e/ou capacitado que esteja acompanhando o aluno, aprovado pelo Conselho de Professores e pela equipe gestora, em conformidade com as diretrizes legais, com a participação efetiva da família, em reunião convocada para tal finalidade;

II. visto do setor responsável pela documentação e estatística escolar do município, confirmando a regularidade do processo.

III. a família poderá recorrer da decisão caso não concorde com a mesma e julgar não haver recebido o apoio educacional necessário.

Art. 7º. A idade mínima para que o aluno com deficiência intelectual acentuada ou múltipla receba a Declaração de Terminalidade Específica e Certificação de Conclusão de Escolaridade deverá ser de 15 (quinze) anos completos, independente da fase/ano/ciclo cursado.

Art. 8º. Caberá ao professor que presta atendimento educacional especializado, sem prejuízo de suas demais funções docentes:

I. elaborar o relatório individual do aluno para Terminalidade Específica e Certificação de Conclusão de Escolaridade, registrando de forma descritiva as habilidades e competências atingidas pelo educando durante a vida escolar, fundamentada em avaliação pedagógica, conforme sugestão dos Anexo II e III;

II. participar da reunião do Conselho de Professores convocada para analisar seu relatório, fornecendo informações quanto ao processo de ensino e aprendizagem do referido aluno;

III. encaminhar a equipe técnica da escola o aluno com altas habilidades para avaliação junto a profissionais especializados a fim de promover o avanço de seus estudos.

Art. 9º. Caberá ao Diretor da Escola:

I. solicitar junto à mantenedora avaliação de técnico capacitado e/ou especializado e/ou indicado para fins de encaminhamento ao Conselho de Professores objetivando a concessão de Terminalidade Específica e Certificação de Conclusão de Escolaridade ou



PREFEITURA DE JI-PARANÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Criado pela Lei Municipal nº. 1336, de 27 de setembro de 2004. Sede à Rua Almirante Barroso, nº. 1853, Bairro Casa Preta – Cep: 78961-908 - Ji-Paraná – Rondônia - Fone: 3416-4196
cmejiparana@bol.com.br*

matrícula em conformidade com sua capacidade intelectual, no caso de aluno com altas habilidades;

II. convocar a reunião do Conselho de Professores para analisar e emitir parecer sobre o aluno com necessidades educacionais especiais;

III. emitir histórico escolar descritivo (sugestão: Anexo I) com registro das habilidades e competências atingidas pelo aluno no decorrer do processo de ensino e aprendizagem;

IV. orientar os pais quanto ao encaminhamento do aluno à programas especiais voltados para o trabalho e/ou para continuidade dos estudos e integração na sociedade;

V. encaminhar ao setor responsável a documentação referente à concessão de Terminalidade Específica e Certificação de Conclusão de Escolaridade.

Art. 10. Caberá ao setor responsável pela documentação e estatística do Sistema Municipal de Ensino orientar a escola quanto ao processo para expedição da declaração de Terminalidade Específica e Certificação de Conclusão de Escolaridade.

Art. 11. Os casos não previstos na presente Resolução serão analisadas por este Conselho Municipal de Educação.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leiva Custódio Pereira

Presidente
Decreto nº12532/GAB/PMJP/2008

Ana Maria Martins Papa

Vice-Presidente
Decreto nº12532/GAB/PMJP/2008

Benedito Rogêldo B. de Meneses

Conselheiro
Decreto nº12532/GAB/PMJP/2008

Dalva Rosa da Silva Paiva Maria

Conselheira
Decreto nº12532/GAB/PMJP/2008

Edilaine Alves da Silva Nogueira

Conselheira
Decreto nº12532/GAB/PMJP/2008

Luciene Couy

Conselheira
Decreto nº12532/GAB/PMJP/2008

Marlene da Anunciação de Moraes

Conselheira
Decreto nº12532/GAB/PMJP/2008

Sorralia Maria Abdo F. Campos

Conselheira
Decreto nº12532/GAB/PMJP/2008

Ana Lúcia Dias Carneiro

Conselheira
Decreto nº12532/GAB/PMJP/2008



PREFEITURA DE JI-PARANÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Criado pela Lei Municipal nº. 1336, de 27 de setembro de 2004. Sede à Rua Almirante Barroso, nº. 1853,
Bairro Casa Preta – Cep: 78961-908 - Ji-Paraná – Rondônia - Fone: 3416-4196
cmejiparana@bol.com.br*

ANEXO - II

Sugestão de roteiro para elaboração do Relatório Individual de alunos indicados à Terminalidade Específica e Certificação de Conclusão de Escolaridade.

ESCOLA: _____

NOME DO ALUNO: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

I – Dificuldades apresentadas pelo aluno:

II – Objetivos priorizados e conteúdos selecionados:

III – Proposta Pedagógica desenvolvida com o aluno, considerando:

- a) As adaptações significativas no currículo;
- b) As adaptações de acesso diante das Necessidades Educacionais Especiais;
- c) Os objetivos e conteúdos curriculares de caráter funcional e prático (consciência de si, posicionamento diante do outro, cuidados pessoais e de vida diária);
- d) Relacionamento interpessoal;
- e) As habilidades artísticas, práticas esportivas, manuais;
- f) Exercício da autonomia;
- g) Conhecimento do meio social;
- h) Critérios especiais de avaliação adotados durante o processo ensino e aprendizagem.

IV – Habilidades desenvolvidas pelo aluno:

V – Elementos de apoio oferecidos pela família, profissionais da saúde e outros:

VI – Encaminhamentos compatíveis com as competências e habilidades desenvolvidas pelo aluno: _____

VII – Outras observações: _____

* Assinaturas:

- Equipe Gestora.

- Professor Especializado e/ou capacitado.

- Coordenador Pedagógico responsável pela Educação Especial da mantenedora.



PREFEITURA DE JI-PARANÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Criado pela Lei Municipal nº. 1336, de 27 de setembro de 2004. Sede à Rua Almirante Barroso, nº. 1853,
Bairro Casa Preta – Cep: 78961-908 - Ji-Paraná – Rondônia - Fone: 3416-4196
cmejiparana@bol.com.br*

ANEXO – III

CERTIFICADO DE TERMINALIDADE ESPECÍFICA

O Diretor da E.M.E.F. _____ de acordo com a Lei 9394/96, Art. 24, inciso VII e Resolução do CME 007/2008-CME/PMJP/RO CERTIFICA que _____, filho de: _____ e de _____, nascido em __/__/____ concluiu o Ensino Fundamental Regular no ano Letivo de _____.

Ji-Paraná / RO, ____ de _____ de ____.

Secretário – RG (CI) (carimbo)

Diretor – RG (CI) (carimbo)